CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE SÃO JOSÉ DO CERRITO – SC

RESOLUÇÃO CMDCA Nº 04/2026

Altera e atualiza a Resolução CMDCA nº 02/2022, adequando-a à Resolução CONANDA nº 235, de 12 de maio de 2023, e dispõe sobre o Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e Proteção Social das Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência no Município de São José do Cerrito/SC.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA DE SÃO JOSÉ DO CERRITO/SC, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Municipal nº 05/2006, pelo Estatuto da Criança e do Adolescente – Lei nº 8.069/1990, pela Lei nº 13.431/2017, pelo Decreto Federal nº 9.603/2018 e pela Resolução CONANDA nº 235/2023,

RESOLVE: Art. 1º Fica mantido e regulamentado o Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e Proteção Social das Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência, vinculado ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA.

Art. 2º O Comitê tem por finalidade articular, mobilizar, planejar, acompanhar e avaliar as ações da rede intersetorial de cuidado e proteção às crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência no Município de São José do Cerrito.

Art. 3º São atribuições do Comitê:

I – fixar, revisar e monitorar o fluxo municipal de atendimento às crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência;

II – promover estratégias para o constante aprimoramento da integração entre os serviços que compõem a rede de atendimento;

III – acompanhar a implementação da Lei nº 13.431/2017 e do Decreto nº 9.603/2018;

IV – promover a articulação entre os órgãos do Sistema de Garantia de Direitos;

Assinado por 1 pessoa: CELINA CONCEIÇÃO CORREA SASSO PINHEIRO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cerrito.1doc.com.br/verificacao/C1C1-91FF-C1ED-FBD3 e informe o código C1C1-91FF-C1ED-FBD3

V – propor ações de prevenção e enfrentamento às diversas formas de violência contra crianças e adolescentes.

Parágrafo único. As causas estruturais da violência, especialmente relacionadas à raça, cor, gênero, deficiência e condição socioeconômica, deverão integrar as discussões e ações do Comitê.

Art. 4º O Comitê será composto pelos seguintes representantes:

I – 01 titular e 01 suplente da Secretaria Municipal de Assistência Social;

II – 01 titular e 01 suplente da Secretaria Municipal de Saúde;

III – 01 titular e 01 suplente da Secretaria Municipal de Educação;

IV – 01 titular e 01 suplente da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo ou órgão equivalente;

V – 01 titular e 01 suplente da Secretaria Municipal responsável pelas políticas de trabalho e emprego, quando existente;

VI – 01 titular e 01 suplente da área de Segurança Pública atuante no Município;

VII – 01 titular e 01 suplente do CMDCA;

VIII – 01 titular e 01 suplente do Conselho Tutelar;

IX – representantes de organizações da sociedade civil que atuem na defesa dos direitos da criança e do adolescente;

X – representantes de adolescentes, quando houver Comitê de Participação de Adolescentes – CPA ou instância equivalente.

§1º Serão convidados a participar do Comitê representantes:

I – do Ministério Público;

II – do Poder Judiciário;

III – da Defensoria Pública;

IV – das Polícias Civil e Militar;

V – de outras instituições que integrem o Sistema de Garantia de Direitos.

§2º A composição do Comitê deverá buscar, sempre que possível, a paridade entre representantes governamentais e da sociedade civil.

Art. 5º O Comitê reunir-se-á ordinariamente, no mínimo, a cada trimestre e extraordinariamente sempre que necessário, mediante convocação de sua coordenação ou da maioria de seus membros.

Assinado por 1 pessoa: CELINA CONCEIÇÃO CORREA SASSO PINHEIRO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cerrito.1doc.com.br/verificacao/C1C1-91FF-C1ED-FBD3 e informe o código C1C1-91FF-C1ED-FBD3

Art. 6º Na primeira reunião de cada mandato será eleita uma coordenação composta por:

I – Coordenador(a);

II – Vice-Coordenador(a);

III – Secretário(a).

Art. 7º Compete à Coordenação:

I – convocar e presidir reuniões;

II – organizar pautas e encaminhamentos;

III – representar o Comitê perante o CMDCA e demais órgãos;

IV – acompanhar a execução das deliberações.

Art. 8º As reuniões serão registradas em atas e as deliberações ocorrerão por maioria simples dos membros presentes.

Art. 9º O Comitê poderá instituir grupos de trabalho temáticos para elaboração de protocolos, fluxos de atendimento, capacitações e monitoramento das políticas públicas relacionadas à proteção de crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência.

Art. 10 Fica revogado o artigo 2º da Resolução CMDCA nº 02/2022 e demais disposições que contrariem a presente Resolução.

Art. 11 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Coordenadora do CMDCA

Assinado por 1 pessoa: CELINA CONCEIÇÃO CORREA SASSO PINHEIRO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cerrito.1doc.com.br/verificacao/C1C1-91FF-C1ED-FBD3 e informe o código C1C1-91FF-C1ED-FBD3